



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

CONTRATO Nº 014/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.860/0001-75, com sede administrativa na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Emersomm Danezzi, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA AOV'S SISTEMAS DE INFORMÁTICA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/000-33, com sede na rua Vergueiro, nº 3.195, Vila Mariana, Conj. nº 133, São Paulo/SP, neste ato representada por Adriano Henrique de Almeida, portador do CPF nº 343.***.238-**, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **Processo Licitatório nº 006/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026**, fundamentada nos moldes do art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de licenças de uso para estudantes e professores na Plataforma Start By Alura, solução educacional digital voltada à implementação do componente curricular computação na Educação Básica, conforme diretrizes da BNCC Computação (2022), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant Estimado usuarios
01	Licenças de uso da plataforma educacional Start by Alura, com acesso por 10 meses, incluindo conteúdos alinhados à BNCC, para alunos e professores.	500

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de R\$ 141.100,00 (cento e quarenta e um mil, cento e dez reais), em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 14.110,00 (quatorze mil, cento e dez reais), conforme descrito no quadro abaixo:

2.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant Estimado usuarios	Vr. por usuário	Vr. Mensal estimado	Vr. Total estimado
01	Licenças de uso da plataforma educacional Start by Alura, com acesso por 10 meses, incluindo conteúdos alinhados à BNCC, para alunos e professores.	500	R\$ 28,22	R\$ 14.110,00	R\$ 141.100,00

2.1.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

2.2. - O valor será pago mensalmente, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. O pagamento será realizado mensalmente, mediante emissão de notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor responsável da administração municipal, garantindo a transparência e a regularidade da execução financeira do contrato. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal e da aprovação da prestação dos serviços.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

2.6 - Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

DO REAJUSTE

2.10 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.11 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.12 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato entrará em vigor e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2026.

3.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações da contratada:

4.1.1. Executar os serviços de acordo com o disposto neste contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

4.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

4.1.4. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

4.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste Contrato;

4.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.8 Suporte à Implementação e Integração:

4.1.8.1. Fornecer suporte para a implementação em lote, utilizando arquivos nos formatos XLSX ou CSV, e/ou integração via API utilizando JSON.

4.1.8.2. Facilitar a integração de dados e informações com os sistemas da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), tanto em lotes quanto por meio de API via JSON.

4.1.8.3. Exportar todos os dados nos formatos XLSX, CSV ou JSON.

4.1.9. Apoio e Atendimento:

4.1.9.1. Disponibilizar um fórum de dúvidas com a participação de professores e da equipe técnica da plataforma.

4.1.9.2 Oferecer canais de atendimento específicos para a SEDUC.

4.1.10. Funcionalidades da Plataforma:

4.1.10.1. Implementar senha criptografada para cada usuário.

4.1.10.2. Criar um domínio específico para a SEDUC.

4.1.10.3. Disponibilizar uma página inicial personalizada (Dashboard) para a Prefeitura Municipal de Educação e SEDUC.

4.1.10.4. Apresentar componentes gráficos e audiovisuais atualizados, adequados à faixa etária dos alunos e condizentes com a área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

4.1.10.5. Garantir que o acesso à web seja compatível com os navegadores mais utilizados: Google Chrome, Internet Explorer, Firefox e Safari, em suas versões mais recentes.

4.1.10.6. Disponibilizar recursos audiovisuais e legendas em todos os ambientes da plataforma, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 06/07/2015.

4.1.10.7. Assegurar que todos os ambientes da plataforma estejam disponíveis em português (brasileiro).

4.1.10.8. Garantir que as aulas e conteúdos sejam produzidos por professores com vínculo comprovado à plataforma.

4.1.10.9. Contratar professores com formação na área de programação e conhecimentos didático metodológicos.

4.1.10.10. Oferecer opções de software livre e/ou gratuito, quando necessário utilizar softwares proprietários e/ou pagos para as atividades desenvolvidas na plataforma.

4.1.10.11. Permitir a criação de turmas, vinculando-as a professores, escolas e municípios.

4.1.10.12. Facilitar a vinculação de estudantes nas turmas criadas.

4.1.10.13. Permitir a migração dos dados de desempenho dos estudantes em caso de transferência.

4.1.10.14. Proporcionar acesso rápido às informações de acordo com o perfil do usuário.

4.1.10.15. Para o perfil de estudante, garantir acesso rápido a informações sobre atividades disponíveis, realizadas e pendentes, além do desempenho em cada atividade. Para o perfil de professor, disponibilizar informações sobre turmas e alunos para facilitar o acompanhamento das atividades e desempenho.

4.1.10.16. Para o perfil do articulador SEDUC, disponibilizar acesso rápido a informações por unidade escolar, professor, turma e estudante.

4.1.10.17. Para o perfil de administrador, fornecer acesso rápido a informações por unidade escolar, professor, turma, estudante e usuários não vinculados a turmas.

4.1.10.18. Assegurar que a plataforma esteja disponível em PC e smartphone (aplicativo) de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, conforme SLA, para uso em ambientes institucionais ou residenciais.

4.1.10.19. Emitir certificados de conclusão personalizados por etapa e área de formação.

4.1.11. Segurança dos Dados:

4.1.11.1. Cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) ou do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (GDPR).

4.1.11.2. Utilizar servidores localizados no território brasileiro. c) Implementar protocolos de segurança de dados TLS/SSL.

4.1.12. Perfil Professor:

4.1.12.1. Visualizar atividades concluídas e não concluídas por estudante e por turma.

4.1.12.2. Acessar o painel de gestão de suas turmas.

4.1.12.3. Visualizar suas turmas e alunos por turma.

4.1.12.4. Acompanhar o desempenho dos alunos por turma e estudante.

4.1.12.5. Monitorar atividades realizadas e não realizadas por turma e estudante.

4.1.12.6. Emitir relatórios conforme o perfil do usuário.

4.1.13. Perfil Gestor SEDUC (articuladores da Secretaria de Educação):

4.1.13.1. Acompanhar o desempenho dos estudantes.

4.1.13.2. Visualizar dados das escolas da Rede Municipal de Ensino de Inimutaba.

4.1.13.3. Acessar informações sobre gestores, professores, turmas e estudantes.

4.1.13.4. Navegar no painel de gestão em todos os níveis.

4.1.13.5. Emitir relatórios gerenciais com dados de acesso por usuário.

4.1.13.6. Utilizar ferramentas de comunicação com o usuário.

4.1.13.7. Apresentar dados de todas as escolas cadastradas, filtrados por períodos definidos pelo usuário.

4.1.14. Perfil do Estudante:

4.1.14.1. Visualizar atividades realizadas e pendentes, além do desempenho em cada atividade. 4.1.14.2. Acessar o painel de gestão do seu percurso.

4.1.14.3. Disponibilizar painel com dados de acesso por usuário, atividades realizadas, desempenho, trilhas e etapas em andamento, entre outros.

4.1.14.4. Gerar relatórios em formatos XLSX, CSV, JSON ou PDF, com informações sobre usuários que acessaram ou não a plataforma, desempenho dos estudantes, entre outros dados relevantes.

4.1.15. Aplicativos:

4.1.15.1. O download do aplicativo deve ser gratuito nas plataformas Google Play e Apple Store, adaptando-se a diferentes tamanhos de tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

4.1.15.2. O aplicativo deve permitir acesso via login e senha, além de integração com Google Classroom.

4.1.15.3. Deve funcionar offline, salvando resultados para a plataforma quando a conexão for restabelecida.

4.1.16. Conteúdos:

4.1.16.1. A linguagem deve ser compatível com a idade e desenvolvimento dos usuários.

4.1.16.2. Os conteúdos devem estar alinhados à BNCC e ao currículo da Rede Municipal de Ensino de Inimutaba, permitindo a inter-relação com conteúdos curriculares.

4.1.16.3. Garantir acessibilidade aos educandos com necessidades educacionais especiais, incluindo vídeos legendados e compatibilidade com softwares de audiodescrição e libras.

4.1.17. Produção de Materiais:

4.1.16.1. É de responsabilidade da empresa garantir que os materiais estejam alinhados com os conteúdos/aulas vinculados à plataforma garantindo também, a acessibilidade dos educandos com necessidades educacionais especiais através de vídeos legendados e compatibilidade da plataforma com softwares de audiodescrição e libras.

4.1.16.2. Disponibilizar 10 aulas de cada ano até dezembro de 2024 para planejamento pedagógico.

4.1.16.3. Os materiais das demais aulas podem ser entregues de acordo com calendário estabelecido entre as partes no início de 2025, respeitando o começo dos trimestres letivos

4.1.16.4. Os materiais a serem produzidos e disponibilizados na plataforma incluem: material de apoio para o aluno em formato de apresentação (PPT), material de apoio para o professor em formato de apresentação (PPT) com comentários e orientações, lista de exercícios para os estudantes e lista de exercícios comentada, contendo orientações detalhadas para o professor.

4.1.17. Capacitação Pedagógica:

4.1.17.1. Uma capacitação inicial presencial contando com a ambientação na plataforma e instrumentalização pedagógica teórica e prática.

4.1.17.2 Uma capacitação continuada de forma síncrona mensal ao vivo com instrumentalização teórica e prática e acompanhamento pedagógico.

4.1.17.3 Dois encontros mensais de acompanhamento pedagógico de forma síncrona (conforme demanda da rede) ao vivo com instrumentalização teórica e prática.

4.1.17.4 Capacitação continuada de forma assíncrona em plataforma pelo acesso do professor através de vídeo aulas gravadas e recursos de suporte pedagógico em PDF e PPT com instrumentalização teórica e prática.

4.1.18. Suporte Técnico:

4.1.18.1. Oferecer suporte técnico durante toda a vigência contratual, em horário comercial, das 7h às 17h00 de segunda a sexta-feira em Língua Portuguesa – Brasil.

4.1.18.2. Garantir a disponibilidade de um sistema de chamados para suporte técnico online, classificado por níveis de severidade, com prazos de solução definidos.

4.1.18.3. O suporte técnico ocorrerá sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, mesmo quando for necessária a atualização de equipamentos, o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do suporte, inclusive em relação à hospedagem e manutenção do sistema de chamados.

4.1.19. O serviço de suporte técnico deverá ser solicitado pelo CONTRATANTE por meio da abertura de chamado junto à CONTRATADA. Os chamados serão classificados pelo CONTRATANTE de acordo com os seguintes níveis de severidade:

4.1.19.1. Crítico: O serviço essencial está completamente parado ou fora de funcionamento, sem possibilidade de contorno para a falha. Um número significativo de usuários foi afetado, ou houve um impacto operacional severo. Problemas ou erros com impacto crítico nos negócios, trazendo riscos financeiros, regulatórios, de produtividade, segurança ou reputação. Há impossibilidade total de uso da plataforma.

4.1.19.2. Alto: O serviço essencial está operando com falhas que afetam significativamente seu desempenho, mas sem causar interrupção total do serviço.

4.1.19.3. Médio: O serviço não essencial está parado ou fora de funcionamento. Há perda parcial ou limitada de funcionalidades, com os serviços fundamentais ainda disponíveis (mesmo que por meio de solução de contorno). O problema ou inconsistência não interfere diretamente nas tarefas diárias.

4.1.19.4. Baixo: Envolve dúvidas, problemas de utilização ou necessidade de esclarecimentos sobre a documentação. Erros ou problemas com impacto mínimo para os negócios.

4.1.19.5. Para fins de verificação do atendimento, os chamados serão agrupados por nível de severidade, e os prazos de atendimento serão contabilizados mensalmente, conforme descrito na Tabela a seguir: Prazo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

atendimento dos serviços de suporte técnico Severidade do chamado Prazo de solução definitiva Crítico 3 horas
Alto 6 horas Médio 1 dia útil Baixo 3 dias úteis.

4.1.19.6. Toda e qualquer intervenção no ambiente produtivo, que se faça necessária, deverá ser realizada somente com a prévia autorização do CONTRATANTE, com base em informações detalhadas sobre os procedimentos que serão adotados pela CONTRATADA.

4.1.19.7. Ao final do atendimento e resolução da ocorrência, o profissional da CONTRATADA deverá realizar, em conjunto com os representantes do CONTRATANTE, testes para verificar os resultados obtidos, assegurando-se do restabelecimento da normalidade e/ou resolução do problema.

4.1.19.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um sistema de chamados de suporte técnico online, hospedado em infraestrutura própria da CONTRATADA e acessível via web (com certificado de segurança SSL/TLS). Todos os chamados do CONTRATANTE deverão ser registrados nesse sistema, que deverá atender aos níveis mínimos de serviço (disponibilidade) especificados neste Termo de Referência.

4.1.19.9. O sistema de chamados deverá permitir, no momento de sua abertura, o registro de, no mínimo, as seguintes informações: data e hora da ocorrência, dados do usuário que abriu o chamado, origem (sistema web, API ou telefone, quando aplicável), número de registro, nível de severidade, descrição resumida do incidente, tipo de serviço de nuvem, descrição detalhada da ocorrência, histórico, causa, desdobramentos, status (aberto, reaberto, em andamento, concluído ou cancelado), ações tomadas, anexos e tempo total decorrido.

4.1.19.10. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico por telefone, por meio de um número com DDD, inclusive em localidades diferentes da sede do CONTRATANTE. No momento da abertura do chamado por telefone, a CONTRATADA deverá fornecer o número do protocolo, além da data e hora de abertura. O nível de prioridade do chamado deverá ser indicado nesse momento, sendo este o marco inicial para a contagem dos prazos estipulados.

4.1.19.11. O horário de atendimento para abertura de chamados será de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h00, em dias úteis.

4.1.19.12. O prazo para solução definitiva de cada chamado começará a ser contado a partir da data e hora de sua abertura, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da resolução definitiva e o aceite pelo CONTRATANTE.

4.1.20. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativa, civil e criminalmente por:

4.1.20.1. Iniciar os serviços na data proposta, conforme acordado entre as partes;

4.1.20.2. Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem, a qualquer tempo e hora, o andamento dos serviços;

4.1.20.3. Formar equipe necessária para a execução do objeto contratado, bem como, assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e pagamento salarial;

4.2. Obrigações do Município:

4.2.1. Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, após o devido atesto da execução do objeto.

4.2.2. Designar Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

4.2.3. Disponibilizar à contratada as informações, documentos e acessos necessários à adequada execução do objeto, especialmente no âmbito das unidades escolares.

4.2.4. Adotar, em tempo hábil, as decisões administrativas necessárias à execução do contrato, evitando atrasos ou prejuízos à continuidade do serviço educacional.

4.2.5. Exercer a fiscalização da execução contratual, podendo solicitar ajustes, correções ou esclarecimentos, sem que isso exonere a contratada de suas responsabilidades.

4.2.6. Rejeitar, total ou parcialmente, materiais e serviços que estejam em desacordo com as especificações contratuais, exigindo as devidas correções ou substituições, sem ônus adicional.

4.2.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da legislação vigente.

4.2.8. Promover a rescisão contratual, quando configuradas as hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais e assegurada a continuidade do serviço público educacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente serviço correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

02.03.12.361.0011.2043.3.3.90.40.00 Ficha 191 Fonte Recursos não vinculados de Impostos MDE Manutenção de Ensino Fundamental

02.032.12.361.0011.2044.3.3.90.4.00 Ficha 251 Fonte 1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos Máximo de 30%

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA OITAVA - DA NOVAÇÃO

8.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

10.2 – A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 – O Contratante reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

11.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Quadro de Avisos afixado no hall da Prefeitura e no site da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o Município poderá aplicar a empresa contratada, sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial deste;

d) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município pelo período de até 03 (três) anos.

12.2 - A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

12.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo - Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Inimutaba/MG, 03 de março de 2026.

EMERSOMM DANEZZI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF

CPF